

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS – RECURSOS DE CONTRATOS**

**N.º 035/2013**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** NZO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ 10.671.554/0001-74, com sede em Brasília, DF, na CLSW 101 Bloco A Entrada B Sala 152 – Setor Sudoeste, CEP 70.670-501 representada neste ato, nos termos do Contrato Social, pelo sócio, Sr. Joabe Francisco Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 027.787.944-25 e do RG de n.º 5591115-SSP/PE.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de informática do sistema de gestão de documentos, conforme processo administrativo de n.º 0149/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços do sistema informatizado de gestão e controle dos processos de compra e contratação de serviços, dos procedimentos financeiros e dos contratos no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, incluindo a manutenção corretiva, evolutiva, adaptativa, customização, operação assistida, atualização de versões e parametrização necessários à sua consecução, garantindo a operacionalização do setor de contratos e a manutenção da sustentabilidade do Sistema GED.
- 1.2** Os fontes do sistema, passam para propriedade do CONTRATANTE após 60 meses de uso do sistema.
- 1.3** O referido sistema tem por finalidade permitir o controle total das atividades e documentos gerados nos citados setores, em meio informatizado e protegido por senhas e assinaturas criptografadas, com natureza hierarquizada, evitando o consumo de papel e a circulação de processos em meio físico. Além disto, a aplicação deve ser tecnologia *web*, ou seja, deve rodar via internet, facilitando o uso em qualquer parte do mundo, proporcionando maior flexibilidade na consulta de processos e de documentos.

**1.4** Estão incluídos no escopo deste contrato os serviços abaixo:

- a) Manutenção corretiva:** Corrigir os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os erros podem ser, exemplificativamente:
- I. Atualizações e segurança do sistema;
  - II. Corrigir defeitos de código;
  - III. Gerenciamento do computador;
  - IV. Informações e eventos do sistema;



- V. Tarefas e performance do sistema;
  - VI. Programas e componentes do sistema;
  - VII. Políticas do sistema;
  - VIII. Inicialização e serviço do sistema;
  - IX. Registro do sistema.
- b) Manutenção evolutiva:** Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.
- c) Manutenção adaptativa:** Todas as adequações necessárias para o pleno funcionamento do sistema realizando as mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware, solução sistêmica, software básico, mudanças de versão, linguagem, bibliotecas, componentes e SGBD, que não implique em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visando à melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- d) Customizações:** Para adequações do software que impliquem em inserção ou exclusão de funcionalidades não previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer proposta comercial que contemple detalhadamente o serviço a ser realizado e prazo necessário, para avaliação e possível aprovação pela CONTRATANTE.
- e) Operação assistida:** Suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais. Prestando esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados. Toda customização, parametrização, novos módulos ou admissão de usuário será realizado um treinamento e transferência de conhecimento para sustentabilidade do Sistema GED.
- f) Atualização de versões:**
- I. Durante o prazo de vigência da Garantia, as atualizações de versões, downloads e instalações no Sistema GED, serão realizadas pela contratada;
  - II. As atualizações de versões podem ser: versões principais de softwares e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;
  - III. Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe o Sistema, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão.
- g) Parametrização:** É a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Software ou de desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, o requisito está incorporado de forma nativa no Software, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros para manter as novas necessidades do sistema.

**1.5** O Sistema de Execução e Gestão de Recursos de Contratos será formado por 19 (dezenove) módulos, a seguir nominados:



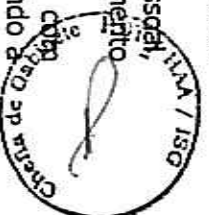
ORDEM	NOME DO MÓDULO
1	Cadastro de contratos
2	Cadastro de anexos documentais
3	Cadastro de Setores
4	Cadastro de Fornecedores
5	Cadastro de Usuários
6	Controle de prazo de expiração dos contratos
7	Filtro de pesquisas de contrato
8	Cadastro de Fiscalização
9	Cadastro de controle de aditivos e apostilamentos
10	Cadastro de garantia
11	Cadastro de controle financeiro
12	Cadastro de controle de pendências contratuais
13	Cadastro de controle do histórico de atividades dos contratos
14	Controle de integração com o Sistema SIAFI, ou com sistema municipal.
15	Controle de log de informações
16	Controle de alertas
17	Painel de consolidação de informações globais de valores dos contratos
18	Painel de pesquisas por palavra-chave
19	Relatórios gerenciais e gráficos

**1.6** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

**2. CLÁUSULA Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, atualizando as versões da plataforma gratuitamente.
- 2.2** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.3** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.4** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.5** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.





- 2.6** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.9** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.10** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.11** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.
- 2.12** Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.13** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.13.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Do relatório de atividades mensais.
- 2.14** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.15** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.16** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.17** Promover os treinamentos, sempre que solicitado afim de sanar qualquer dúvida na operacionalização dos sistema.

**2.18** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.



- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

**3. Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante**

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar prontamente a CONTRATADA, via e-mail ou memorando, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências.
- 3.7** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato.
- 3.8** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 3.9** Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

**4. Cláusula Quarta – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento.**

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, no Banco Santander, Agência: 0815 Conta Corrente:130006435, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios previstos na Cláusula Segunda, item 2.13.1 deste contrato.

11/11/2015  
15h30  
Município de Goiás

- 4.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.13.1.

**5. CLÁUSULA QUINTA — DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

**5.1.1**

Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
3. dar imediata ciência a seus superiores e ao Orgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
4. promover, com a presença do contratado, as medições e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
5. fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
6. outras correlatas.

- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Diana Ferreira Guimarães, CPF 859.707.511-20, integrante do Núcleo de Tecnologia da Informação - TI/ HDT.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

- 7.1** Este contrato terá vigência com prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.





- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

**8. Cláusula Oitava – Da Extinção do Contrato**

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
  - j) A dissolução da empresa contratada.
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
  - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignéado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

- 9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.1.1** A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- 9.1.2** A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.
- 9.2** A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Anexos**

- 10.1** Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços
  - b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro**

- 11.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia (GO), 20 de Agosto de 2013.

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**  
**RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**  
**JOABE FRANCISCO BARBOSA**

TESTEMUNHAS

  
NOME: ROSENE ROSI CALDAS  
CPF: 641.907.307 - 34

  
NOME: RODOLFO A. DO AMARAL  
CPF: 692.600.791 - 87

